



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito Anhanguera Unidade Guarapari, com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201814796		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 128/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito Anhanguera Unidade Guarapari, código e-MEC nº 2511, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1.000, bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, código e-MEC nº 14514, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814796, em 7 de agosto de 2018.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1.084, de 24 de novembro de 2015. A IES possui o seguinte histórico de conceitos:

Ano	CI – Conceito Institucional	IGC – Índice Geral de Cursos
2023	4	-
2021	-	3

Tramita o processo e-MEC nº 202328477 de unificação de mantidas. As IES relacionadas abaixo serão unificadas:

Código	IES	Dados da incorporação
4867	Faculdade Anhanguera de Guarapari	Incorporada
2576	Faculdade Anhanguera unida de Guarapari	Incorporadora
2264	Faculdade de Comunicação Anhanguera Unidade Guarapari	Incorporada
2511	Faculdade de direito anhanguera unidade Guarapari	Incorporada

Em 11 de janeiro de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 8 de julho de 2024.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do inciso V do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União

(DOU), em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 10 de janeiro de 2024, constatou-se que a IES oferta o seguinte curso superior: Direito, bacharelado, com Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro) (2014) e conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) igual a 3 (três) (2022). A IES não oferta cursos de especialização.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

A IES teve esta fase concluída com resultado parcialmente satisfatório, em 3 de dezembro de 2018, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 149271), a avaliação *in loco*, realizada no período de 24 a 28 de novembro de 2019, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,10
Eixo 4: Políticas de gestão	3,63
Eixo 5: Infraestrutura	3,29
Conceito Final	4

O relatório de avaliação foi impugnado pela IES por ter recebido conceito insatisfatório em alguns indicadores. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, com reforma do relatório da comissão de avaliação, mantendo ainda alguns indicadores com conceito insatisfatório, o que resultou nos seguintes conceitos finais:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,10
Eixo 4: Políticas de gestão	3,75
Eixo 5: Infraestrutura	3,29
Conceito Final	4

Em 3 de maio de 2021, a Secretaria sugeriu um protocolo de compromisso, o qual foi aderido pela instituição em 16 de junho de 2021. Em 9 de setembro de 2021, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso. De 5 a 7 de julho de 2023, o Inep realizou a avaliação do Protocolo de Compromisso, que resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,44
Eixo 4: Políticas de gestão	4,38
Eixo 5: Infraestrutura	4,24
Conceito Final	4

Apenas os Indicadores 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados e 3.7. Política institucional de acompanhamento dos egressos obtiveram conceito insatisfatório igual a 2 (dois). As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos estão reproduzidas a seguir.

[...]

Eixo 1 - A análise dos documentos apresentados pela IES, assim como as evidências na visita in loco, seja pela visita às instalações ou mesmo por meio das reuniões, permitiram observar a evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. O processo de avaliação institucional atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e ação acadêmico-administrativa de melhoria, conta com a participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. Os resultados são divulgados, embora devam ser fortalecidos os canais de divulgação, abrangendo as avaliações internas e externas e os relatórios encontram-se postados, embora deva ser melhor observada a postagem referente aos relatórios na página da IES, assim como os resultados das avaliações externas.

Eixo 2 - A missão, objetivos, metas e valores coadunam com as políticas da IES. O podcast Comunica Direito é exemplo de atividade extensionista, com o intuito de debater temas importantes para formação do caráter humano e profissional dos alunos. A IES conta com o Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NuEEI), que regulamenta o atendimento educacional especializado. A pesquisa da IES é realizada por meio de editais específicos. Dentre os programas de atendimento à comunidade, estão as ações de sensibilização à igualdade e ao respeito à diversidade: abarcam ações relacionadas à cultura negra, à comunidade indígena, à causa LGBTQIA+, às

mulheres e às pessoas com deficiências. A IES acredita na inclusão social e por isso, adota mecanismos de incentivo e apoio, como o Núcleo para atendimento ao público-alvo da educação especial; Bolsas de estudo e Financiamentos e parcelamentos alternativos. A IES conta com as políticas de promoção da formação continuada de tutores, com capacitação contínua e a possibilidade de realizar cursos técnicos ou de pós-graduação.

Eixo 3 - As ações acadêmico-administrativas conforme PDI (2023-2027) estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação, consideradas a atualização curricular, a existência de programas de monitoria, o nivelamento, são transversais a todos os cursos, com ressalva para a mobilidade acadêmica. Em conformidade com as políticas estabelecidas, observa-se a divulgação de ações acadêmico administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, inovação tecnologia e o desenvolvimento artístico e cultural, assim como a política de extensão. Entretanto, não se verifica o estímulo por meio de apoio financeiro. Verificam-se, de forma geral, políticas e ações de estímulo e difusão para produção acadêmica docente e discente e participação em eventos e publicação em periódicos que não se revelam por meio de auxílio financeiro. Há uma política institucional de acompanhamento de egressos e de acolhimento e permanência de discentes. Verifica-se a comunicação da IES com a comunidade externa e interna com informações em canais diversificados.

Eixo 4 - O corpo docente da IES é composto por 09 Docentes, sendo: 06 Mestres e 03 Especialistas, com no total de 66,7% de Mestres. A IES possui o plano de carreira Kroton professor, destacando a possibilidade de mérito e promoção de evolução na carreira. O plano de carreira técnico administrativo é amplamente divulgado entre o segmento e recebe incentivo, além de cursos específicos para cada setor. A política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores possui certificado de participação no curso pelo AVA. As decisões do conselho superior são asseguradas pela comunidade interna via e-mail. A distribuição do material didático, se dá por meio do livro institucional (virtual e físico). O acompanhamento e controle do orçamento também é parte do ritual da gestão, disponibilizados no Power BI, pelas instâncias gestoras e acadêmicas que orientam na tomada de decisões internas, resultando na elaboração de planos de ação que visam melhorar a sustentabilidade financeira da IES. A IES possui um modelo de gestão, denominado “Radar da Liderança” que se trata de um periódico com informações a serem destacadas nos papos dos Líderes com o seu time.

Eixo 5 - A IES dispõe de uma infraestrutura a qual é compartilhada com outras instituições de ensino do mesmo grupo educacional, que ofertam cursos de outras áreas do conhecimento. Na prática, consiste em um amplo local coletivo, integrando e compartilhando estruturas e processos sob orientação do grupo mantenedor. Dispõe de ambientes em quantidade suficiente para atender a demanda da IES em estudo, com espaços que recebem manutenção e avaliação periodicamente, registro e guarda patrimonial, determinado por normas institucionais oriundas da Mantenedora. Possuem infraestrutura tecnológica adequada e suficiente para atendimento a demanda, com planos de contingência, expansão e ampliação, igualmente orientados por documento norteador externo, o que impede a evidência da realidade local quanto a análise, acompanhamento e correções destes planos. Dispõe de sistemas acadêmicos, biblioteca com acervo virtual, ambiente virtual de aprendizagem e outras tecnologias que se mostram adequadas, sendo estas hospedadas e de responsabilidade do grupo educacional. Por fim, a IES não dispõe de recursos inovadores ou diferenciados e de sanitários identificados para uso familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

“(…)

Acerca do despacho saneador, foram enfrentadas as considerações requeridas onde:

Sobre o Projeto pedagógico da Instituição: Durante a avaliação, por meio da análise da documentação disponibilizada, das evidências colhidas na visita às instalações, bem como nas reuniões com o corpo técnico administrativo, corpo docente e discente, foi possível conceber o perfil geral do egresso diante dos objetivos estratégicos de inserção no mercado de trabalho, e a reiterada menção à empregabilidade, com a apresentação de uma política de acompanhamento de egressos que se constitui basicamente numa plataforma denominada “Canal Conecta”, cuja análise da sua efetividade foi prejudicada pela impossibilidade de acesso por esta Comissão diante da apontada “descontinuidade da plataforma” e ausência de evidências acerca de sua interferência na realidade como proposto. Verifica-se, na utilização da aprendizagem baseada em competências, a necessidade de que os egressos possam lidar com os problemas a que serão expostos ao longo da vida, bem como a necessidade de conhecimento para a escolha dos conteúdos essenciais para desenvolvê-las, promovendo a articulação entre saberes, habilidades, técnicas e atitudes.

Foi possível também verificar o perfil discente atendido, a demanda aparentemente crescente diante da informação da paralisação de atividades de instituições próximas à IES, e a vinculação entre a oferta educacional da IES e as demandas para o desenvolvimento local e regional, a inclusão social, tecnológica, política e cultural o respeito e a preservação ambiental.

Sobre a organização didático pedagógica da instituição: Foi apresentado pela IES o Regulamento de Práticas Jurídicas e Funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, no qual se encontram as disposições acerca do estágio supervisionado, com a carga horária definida na matriz curricular.

Sobre a infraestrutura: em análise aos documentos e a visitação a estrutura física, constatou-se que o local atende as necessidades quanto a capacidade física para o quantitativo de alunos, considerando as informações disponibilizadas da IES em visitação atinentes ao curso, modalidade e quantidade de vagas anuais. A biblioteca visitada se mostra adequada e suficiente para atendimento, com existência de acervo físico e virtual, planos e demais cominações pertinentes.

Sobre acessibilidade: a IES disponibilizou documentação predial de adequação e liberação para funcionamento, plano de acessibilidade com responsabilidade técnica. Quanto ao intérprete de libras, juntou documentação e diplomação do responsável. Quanto a acessibilidade à deficientes virtuais as instalações contam com sinalização tátil e softwares de auxílio. (...)”.

A seguir, são reproduzidas algumas considerações da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07-08-2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

*I - CI igual ou maior que três
A IES obteve CI/2023 igual a quatro.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI
A IES atende ao critério.*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2020 e o Atestado de Acessibilidade, elaborado pelo Arq. Glauco Humberto Fioritti, CAU A118360-5.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Plano de Ações em Emergências/2023 e o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, com data de validade até 12/09/2019.

Cabe registrar que a IES anexou o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, com data de validade até 27/04/2023, no processo da Faculdade Anhanguera Unidade Guarapari (2576), que utiliza o mesmo imóvel da Faculdade de Direito Anhanguera Unidade Guarapari (2511), ambas em processo de Unificação de Mantidas (202328477).

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

O Certificado do FGTS está regular.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 08/07/2024.

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores: I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; III - política de atendimento aos discentes; IV - processos de gestão institucional; V - salas de aula; VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso; VII - infraestrutura tecnológica; VIII - infraestrutura de execução e suporte; IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação; X - AVA, quando for o caso; XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física; XII - bibliotecas: infraestrutura.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

A IES deverá anexar no processo o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros válido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Anhanguera Unidade Guarapari (2511), situada na Av. Gov. Jones dos Santos Neves, nº 1000, bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, CEP: 29214-005, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 26 de janeiro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Anhanguera Unidade Guarapari, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Anhanguera Unidade Guarapari, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1.000, bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente